



**EDITAL
N.º67/2018**

**PROCEDIMENTO DE HASTA PÚBLICA PARA EXPLORAÇÃO DE UM ESPAÇO
DESTINADO A CAFETARIA DESIGNADO POR “JÚPITER” DO PARQUE
URBANO DO RIO DIZ**

Carlos Alberto Chaves Monteiro, Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda, no uso das competências que lhe foram conferidas pelo despacho n.º 16/2018 de 2 de janeiro, torna público, nos termos do n.º 1 do artigo 56.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, na redação que lhe foi conferida pela Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, que a Câmara Municipal da Guarda, em reunião ordinária, realizada no dia 9 de julho de 2018, deliberou realizar um procedimento de hasta pública, mediante licitação, para exploração de um espaço destinado a cafetaria designado por “Júpiter “ no Parque Urbano do Rio Diz.-----

Data, hora e local da praça

A hasta pública realizar-se-á no dia 23 de julho de 2018, pelas 15 horas, no Edifício dos Paços do Concelho do Município da Guarda, perante a comissão nomeada para o efeito.-----

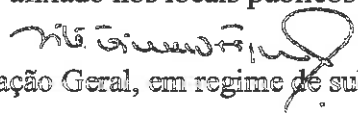
Valor base de licitação

Constitui valor base de licitação o montante mensal de 600,00€ (seiscentos euros), com lanços mínimos de 50,00€ (cinquenta euros).-----

Consulta e disponibilidade do processo

O Caderno de Encargos e o Programa do Procedimento encontram-se patentes para efeitos de consulta dos interessados, no sítio do Município da Guarda em www.mun-guarda.pt, e ainda, no Serviço de Património, da Divisão Financeira, Contratação Pública e Património do Município da Guarda, todos os dias úteis, entre as 9:00h e as 12:00h e entre as 14:00h e as 16:00h.-----

Para conhecimento de todos os interessados, e devidos efeitos, se publica o presente Edital que vai ser afixado nos locais públicos do costume do Município.-----

E eu,  Diretora de Departamento de Administração e Coordenação Geral, em regime de substituição, o subscrevi.-----

Paços do Concelho da Guarda, 10 de julho de 2018

O Vice-Presidente da Câmara Municipal da Guarda


Carlos Alberto Chaves Monteiro

Caderno de encargos para o procedimento de hasta pública do contrato para a exploração de um espaço destinado a cafetaria designado por “Júpiter”, no parque infantil do Parque Urbano do Rio Diz (PURD)

Cláusula 1.^a

Objeto contratual

O contrato a celebrar tem como objeto a exploração de um espaço destinado a cafetaria designado por “Júpiter”, no parque infantil do Parque Urbano do Rio Diz, na cidade da Guarda, freguesia da Guarda, com as seguintes características:

a) Edifício melhor identificado em planta anexa (Anexo 1), com:

a1) Edifício de Apoio a Atividades;

a2) Edifício de Apoio a Bar;

b) Esplanada contígua ao edifício descrito na alínea a2), com a área máxima de 200 metros quadrados;

c) Bens móveis melhor identificados no inventário em anexo (Anexo 2).

Cláusula 2.^a

Prazo de duração

1. O contrato terá a duração de cinco anos, contados a partir da data de celebração do contrato.
2. Findo o prazo inicial de duração do contrato, poderá o mesmo ser renovado, por iguais períodos, desde que requerido, por escrito, pelo cocontratante com a antecedência de dois meses, relativamente ao termo do período inicial ou de cada uma das suas renovações.
3. O prazo máximo do contrato, incluindo as renovações, nunca poderá exceder 20 anos.
4. A renovação do prazo de duração do contrato está sempre dependente da prévia aceitação por parte da Câmara Municipal da Guarda.
5. A Câmara Municipal tem o direito de aceitar, ou não, as renovações, tendo sempre a faculdade de as sujeitar a revisões do preço que é pago pelo cocontratante.
6. Findo o prazo de duração inicial do contrato ou de qualquer das suas renovações sem que tenha sido deferido o pedido de renovação tem-se por extinto o contrato, sem necessidade de aviso prévio ou de qualquer outra comunicação por parte do Município.

Cláusula 3.^a

Pagamentos

1. O valor da renda mensal do espaço, objeto do presente procedimento, será o que resultar da adjudicação, acrescido de IVA à taxa legal que vigorar.
2. O primeiro pagamento terá lugar até ao oitavo dia seguinte ao da assinatura do contrato.
3. A renda vence-se no primeiro dia útil do mês a que respeita, será paga até ao oitavo dia do mesmo mês, na Tesouraria do Município da Guarda ou mediante transferência bancária.
4. Sem prejuízo do disposto na parte final do n.º 5 da cláusula anterior, o valor mensal é atualizado anualmente, tendo como referência o coeficiente de atualização para os arrendamentos não habitacionais, que é publicado no Diário da República, com as necessárias adaptações.
5. Para efeitos do disposto no número anterior o Município da Guarda comunica, por escrito, ao cocontratante, com a antecedência mínima de 30 dias, indicando expressamente o montante da nova renda e o coeficiente de atualização.

Cláusula 4.^a

Início e termo da exploração

1. No prazo máximo de sessenta dias após outorga do contrato, o cocontratante deverá dar início à exploração do espaço.
2. Com o termo do contrato, o cocontratante entregará ao Município da Guarda o objeto do presente contrato, no mínimo, nas mesmas condições em que lhe foi entregue na data da celebração do presente contrato, incluindo todas as benfeitorias entretanto ali efetuadas sem que tal acarrete qualquer custo para o Município.
3. A entrega do objeto do contrato a celebrar é antecedida de vistoria solicitada pelo cocontratante, nos termos da cláusula seguinte.

Cláusula 5.^a

Caução e receção do objeto

1. O cocontratante garante a boa execução do contrato, mediante a prestação de uma caução, correspondendo a três vezes o valor mensal da adjudicação, através de depósito em dinheiro, na Tesouraria do Município.
2. A caução prestada será mantida até ao termo do contrato nunca excedendo o prazo de 30 dias após a vistoria para verificar o estado do objeto do contrato.

3. A vistoria, prevista no número anterior, que antecede a entrega do objeto por parte do cocontratante e a sua receção por parte do Município é feita mediante solicitação do cocontratante ou por iniciativa do Município da Guarda, tendo em conta o final do prazo total de execução do contrato.

4. A execução parcial ou total da caução prestada implica a renovação do respetivo valor, no prazo de 15 dias após a notificação pelo Município para esse efeito.

Cláusula 6.^a

Obrigações do cocontratante

1. O cocontratante é obrigado a:

a) Assegurar a exploração do estabelecimento, nomeadamente o serviço de cafetaria, no decorrer do prazo estipulado;

b) Proceder à limpeza da área da esplanada bem como à recolha dos resíduos decorrentes de consumos na exploração num raio de 50 metros contados da área onde se situa a esplanada, devendo tal limpeza ser contínua durante o horário de funcionamento do estabelecimento e estar diariamente assegurada à hora de abertura do mesmo;

c) Realizar as benfeitorias necessárias, bem como as obras de recuperação e restauro, para que o edifício possa adequar-se ao fim consignado no presente procedimento, com autorização prévia do Município da Guarda;

- d) Permitir aos utentes do parque infantil do Parque Urbano do Rio Diz a utilização das instalações sanitárias femininas e das masculinas (melhor identificadas na subalínea a2) da cláusula 1.^a deste caderno de encargos);
- e) Permitir ao Município da Guarda quando necessário, a utilização do Edifício de Apoio a Atividades, desde que lhe seja comunicado, com uma antecedência mínima de quinze dias.
- f) Zelar pelo bom funcionamento e qualidade do serviço prestado no estabelecimento;
- g) Assegurar a limpeza, conservação e segurança do estabelecimento e respetivos equipamentos;
- h) Manter em bom estado de conservação todo o mobiliário e/ou equipamento necessário ao funcionamento do objeto do contrato;
- i) Contratar o fornecimento de energia elétrica, água, telecomunicações e demais consumos decorrentes da exploração;
- j) Contratar os seguros obrigatórios por lei, bem como os que cobram os riscos causados por inundações e cheias;
- k) Avisar de imediato o Município sempre que algum perigo ameace os equipamentos ou que terceiros se arroguem de direitos sobre o objeto do presente contrato;

l) Comunicar de imediato ao Município qualquer anomalia detetada no objeto do presente contrato incluindo as que lhe sejam comunicadas pelos utentes do parque infantil do Parque Urbano do Rio Diz ou do público em geral do estabelecimento;

m) A licenciar a publicidade do estabelecimento ou a deter título legal habilitante similar;

n) A cumprir, no mínimo, um horário de funcionamento diário do estabelecimento das 09h00 ao pôr-do-sol;

o) Cumprir as demais obrigações constantes no presente caderno de encargos.

2. O cocontratante é o único responsável por:

a) Quaisquer danos causados a terceiros, pessoas ou bens, decorrentes da exploração, bem como danos causados pelo pessoal ao seu serviço, e ainda, danos que os seus fornecedores provocarem nas instalações cedidas;

b) Pela reparação de todos os prejuízos sofridos por terceiros, incluindo o próprio Município da Guarda, designadamente os prejuízos materiais resultantes da atuação do pessoal do arrendatário ou dos seus subcontratados, do deficiente comportamento dos equipamentos ou do impedimento de utilização.

c) Pela cobertura dos riscos resultantes de circunstâncias fortuitas e/ou imprevisíveis, nomeadamente de inundações.

d) Pelo uso de equipamentos sonoros ou atividades geradoras de ruído, nos parâmetros legalmente admissíveis e em cumprimento com o estabelecido no Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007, de 17 de janeiro, retificado pela Declaração de Retificação n.º 18/2007, de 14 de março, e alterado pelo Decreto-Lei n.º 278/2007, de 1 de agosto;

e) Pela difusão pública de música gravada, rádio ou televisão com difusão pública, munindo-se do licenciamento da Sociedade Portuguesa de Autores e da “PassMúsica”, nos termos previstos no Código dos Direitos de Autor e dos Direitos Conexos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 63/85, de 17 de setembro, na redação dada pelas Lei n.º 45/85, de 17 de setembro e n.º 114/91, de 3 de setembro, pelos Decreto-Lei n.º 332/97, 27 de novembro e n.º 334/97, de 27 de novembro, e pelas Lei n.º 50/2004, de 24 de agosto e alterado e republicado pela Lei n.º 16/2008, de 1 de abril e, nas situações aplicáveis, obtendo a prévia licença especial de ruído;

3. As licenças e outros encargos devidos ao estado ou ao Município referente à atividade a exercer serão da responsabilidade do cocontratante.

4. Em caso de roubo, extravio ou avaria do equipamento já instalado e devidamente especificado no ANEXO 1 ao presente Caderno de Encargos, propriedade do Município da Guarda, fica obrigado a proceder à sua substituição por outro igual valor ou equipamento.

Cláusula 7.^a

Pessoal do cocontratante

1. O cocontratante fica responsável pelo integral cumprimento de todas as obrigações, relativas à proteção e às condições de trabalho do seu pessoal, nos termos da legislação laboral.
2. O cocontratante é responsável por todos os encargos sociais e descontos estabelecidos na legislação em vigor, relativa ao pessoal que tiver ao seu serviço.
3. O cocontratante obriga-se a ter patente, nas instalações da exploração, o horário de trabalho em vigor e demais publicações e documentos legalmente obrigatórios.
4. O cocontratante é obrigado a manter a boa ordem no local da exploração.
5. O cocontratante é obrigado a cumprir e fazer cumprir a legislação em vigor, designadamente relativa à segurança higiene e saúde no trabalho.

Cláusula 8.^a

Cedência de exploração

O explorador não pode ceder, total ou parcialmente, a terceiros, seja a que título for, a exploração do objeto do contrato a celebrar, sem a prévia autorização do Município da Guarda.

Cláusula 9.^a

Fiscalização

É reservado ao Município da Guarda o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações, nos termos impostos pelo presente contrato, cláusulas contratuais, assim como pela demais legislação aplicável.

Cláusula 10.^a

Resolução do contrato

1. O Município da Guarda pode resolver o contrato em caso de incumprimento das obrigações contratuais por parte do cocontratante, revertendo para o Município da Guarda as benfeitorias que tenham sido feitas pelo cocontratante, perdendo do valor da caução prestada a favor do Município.

2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Município fica ainda com o direito a exigir uma indemnização nos termos gerais, nomeadamente pelos prejuízos decorrentes da adoção de novo procedimento de formação do contrato.

3. São fundamentos de resolução sancionatória por parte do Município da Guarda, designadamente:

- a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao cocontratante;

- b) Oposição reiterada por parte do cocontratante ao exercício dos poderes de fiscalização do Município da Guarda;
- c) Cessão da posição contratual ou transmissão da exploração para terceiros, sem a necessária autorização prévia do Município da Guarda para o efeito;
- d) Falta de pagamento do valor mensal da exploração por mais de três meses, por facto imputável ao cocontratante;
- e) Utilização do objeto do contrato para fim ou uso diverso do autorizado pelo Município da Guarda;
- f) Não manter a limpeza e a segurança do objeto da exploração, nos termos do contrato e da lei;
- g) Não iniciar a atividade de exploração no prazo de sessenta dias após a outorga do contrato;
- h) Manter suspensa a exploração do objeto do contrato, por prazo superior a um mês, durante o período de um ano, salvo causa justificativa apreciada pelo Município da Guarda ou quando exista prévia autorização municipal;
- i) Extinção do explorador, nomeadamente por insolvência;
- j) Em geral, a falta de cumprimento grave ou reiterada de qualquer obrigação imposta por lei, pelos regulamentos aplicáveis ou pelo caderno de encargos.

Cláusula 11.^a

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Castelo Branco, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 12.^a

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissivo, observar-se -á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Anexos:

Anexo 1- Planta a que diz respeito a cláusula 1.^a;

Anexo 2 - Inventário dos bens móveis do Município.

Este caderno de encargos foi aprovado na Reunião da Câmara Municipal da Guarda de 09/07/2018.

Programa do procedimento de hasta pública do contrato para a exploração de um espaço destinado a cafetaria designado por “Júpiter”, no parque infantil do Parque Urbano do Rio Diz (PURD)

Artigo 1.º

Objeto da hasta pública

O presente procedimento tem por objeto o contrato para a exploração de um espaço destinado a cafetaria designado por “Júpiter”, no parque infantil do Parque Urbano do Rio Diz (PURD), na cidade da Guarda, freguesia da Guarda, com as seguintes características:

- a) Edifício melhor identificado em planta anexa (Anexo 1), com:
 - a1) Edifício de Apoio a Atividades;
 - a2) Edifício de Apoio a Bar;
- b) Esplanada contígua ao edifício descrito na alínea a2), com a área máxima de 200 metros quadrados;
- c) Bens móveis melhor identificados no inventário em anexo (Anexo 2).

Artigo 2.º

Entidade pública contratante

O presente procedimento é promovido pelo Município da Guarda, pessoa coletiva de direito público n.º 501 131 140 com sede na Praça do Município, 6301-854 Guarda, com o telefone n.º 271220220, fax n.º 271220280, com o sítio eletrónico [www. mun-guarda.pt](http://www.mun-guarda.pt)

Artigo 3.º

Publicitação da hasta pública

1- A hasta pública do espaço em causa será precedida de edital publicado com, pelo menos, 10 dias úteis de antecedência, no sítio eletrónico do Município em www.mun-guarda.pt, e afixado nos lugares de estilo, nomeadamente, na Freguesia da Guarda, Mercado Municipal da Guarda e de São Miguel, Centro Coordenador de Transportes e no átrio dos Paços do Concelho.

2- Do edital referido no número anterior constarão, obrigatoriamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação do objeto do contrato;
- b) Eventuais condicionantes à utilização do espaço;
- c) O valor base de licitação;

- d) O local e a data limite para apresentação de propostas;
- e) O dia, hora e local de realização da praça.

Artigo 4.º

Consulta de documento e obtenção de cópia dos documentos

1- Desde a data de publicitação do edital até ao dia de realização da praça, as peças do procedimento, constituídas pelo Programa do Procedimento, Caderno de Encargos, Edital e respetivos anexos, estão patentes para consulta dos interessados, no Património da Divisão Financeira, Contratação Pública e Património deste Município, no período normal de funcionamento dos serviços municipais, (dias úteis, das 09:00h às 12:00h e das 14:00h às 16:00h).

2- Os interessados poderão igualmente descarregar as peças do procedimento no sítio da internet em www.mun-guarda.pt.

Artigo 5.º

Esclarecimento de dúvidas na interpretação das peças do procedimento

Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação do procedimento devem ser solicitados por escrito, pelos concorrentes, ao Presidente da Comissão da Hasta Pública, até ao dia 17 de julho de 2018.

Artigo 6.º

Visita das instalações

Durante o prazo fixado para a entrega das propostas, os interessados poderão visitar as instalações, devendo para o efeito entrarem em contato telefonicamente com o Património da Divisão Financeira e Património do Município da Guarda, para os números 271220298 ou 271220344.

Artigo 7.º

Valor base de licitação

1 - Constitui valor base de licitação o montante mensal de 600,00€ (seiscentos euros).

2 - Ao valor da adjudicação acrescerá o imposto sobre o valor acrescentado de acordo com a taxa legal que vigorar durante a execução do contrato.

Artigo 8.º

Apresentação das propostas

1- Os interessados deverão apresentar a respetiva proposta escrita nos termos dos artigos 102.º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo, com um valor para arrematação, superior ao valor base de licitação, em sobrescrito fechado, identificando-se no exterior do mesmo o proponente e a

hasta pública a que respeita, que, por sua vez, é encerrado num segundo sobrescrito dirigido ao Presidente da Comissão e endereçado ao Serviço de Património da Divisão Financeira, Contratação Pública e Património do Município da Guarda - Praça do Município 6300-854 Guarda.

2- As propostas podem ser entregues até ao dia 20 de julho de 2018, durante o período normal de funcionamento dos serviços municipais, no serviço de Património, na morada indicada no número anterior, ou enviadas por correio, sob registo, sendo aceites desde que recebidas até à data limite acima referida.

3- As propostas apresentadas são listadas e ordenadas de acordo com a ordem da sua receção.

Artigo 9.º

Local, dia e hora da praça

A praça da hasta pública realizar-se-á no dia 23 de julho de 2018, pelas 15 horas, perante a Comissão nomeada para o efeito, na sala do edifício dos Paços do Concelho da Guarda indicada, na receção, pelos serviços municipais de apoio ao munícipe.

Artigo 10.º

Participação

- 1- Os concorrentes que apresentem propostas deverão comparecer ou fazer-se representar na praça.
- 2- Podem intervir no ato público os interessados, ou seus representantes, devidamente identificados, com bilhete de identidade/cartão de cidadão e cartão de contribuinte.
- 3- No caso de pessoas coletivas, os seus representantes deverão estar devidamente credenciados com poderes bastantes para arrematar.
- 4 - Ter-se-á como declaração de desistência no procedimento quem tenha feito proposta escrita e não tenha comparecido na praça.

Artigo 11.º

Esclarecimentos

- 1- Antes do início da hasta pública serão prestados todos os esclarecimentos que sejam solicitados sobre o seu objeto e procedimento.
- 2- Iniciada a fase de licitação, não serão prestadas quaisquer explicações.

Artigo 12.º

Praça

1- A praça inicia-se com a abertura das propostas recebidas, se existirem, havendo lugar a licitação a partir da proposta de valor mais elevado, ou, se não existirem, a partir do valor base de licitação anunciado no respetivo edital de publicação.

2- O valor mínimo de cada lanço é de 50,00€ (cinquenta euros).

3- Considera-se que a licitação está terminada quando o Presidente da Comissão tiver anunciado por três vezes o lanço mais elevado e este não for coberto.

4 - Terminada a licitação o anterior explorador do espaço pode exercer o seu direito de preferência pelo valor do lanço mais elevado que não foi coberto.

Artigo 13.º

Adjudicação Provisória

1- No final do ato público, a Comissão adjudica provisoriamente o objeto da hasta pública a quem tiver oferecido o valor mais elevado, salvo se se verificar o disposto no n.º 4 do artigo anterior.

2- O adjudicatário provisório deverá de imediato, proceder ao pagamento do valor da caução, sob pena da adjudicação provisória caducar.

3- O adjudicatário provisório deve apresentar os documentos comprovativos de que se encontra em situação regularizada perante o Estado em sede de contribuições e impostos, bem como relativamente à sua situação contributiva para a Segurança Social, no prazo de 10 dias úteis a contar da data da adjudicação provisória.

4- A não apresentação dos documentos referidos no número anterior, por motivo imputável ao adjudicatário provisório, implica a não adjudicação definitiva e a perda do valor da caução a favor do Município.

Artigo 14.º

Adjudicação definitiva

A decisão de adjudicação definitiva, ou de não adjudicação, compete à Câmara Municipal, sendo notificado o adjudicatário provisório, no prazo máximo de trinta dias a contar da adjudicação provisória.

Artigo 15.º

Não adjudicação

1- O incumprimento pelo adjudicatário dos procedimentos ou obrigações decorrentes do presente programa de procedimento da hasta pública implica

a não adjudicação definitiva da adjudicação, bem como a perda de quaisquer direitos eventualmente adquiridos sobre o local e a perda do valor da caução a favor do Município.

2- Não há lugar à adjudicação, provisória ou definitiva, designadamente, quando se verifique erro relevante sobre a identificação ou a composição do objeto do contrato a celebrar, a prestação de falsas declarações, a falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os proponentes.

3- Em caso de anulação da adjudicação ou de não adjudicação por causa imputável ao interessado pode a exploração do espaço ser adjudicada ao interessado que tenha apresentado a proposta ou o lanço imediatamente inferior ao valor de arrematação, exceto em caso de conluio.

4- A anulação da adjudicação por causa imputável ao interessado implica a perda do valor da caução a favor do Município e confere ao Município o direito a exigir uma indemnização.

Artigo 16.º

Celebração do contrato

1- O contrato será celebrado em data e hora a designar pelo Município da Guarda, sendo o adjudicatário notificado por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência de 5 dias.

2- No caso de o adjudicatário não comparecer para outorgar o contrato, na data, hora e local fixados para o efeito, ou tendo comparecido, se recuse a assinar o contrato, a adjudicação caduca, revertendo o valor já pago a favor do Município da Guarda.

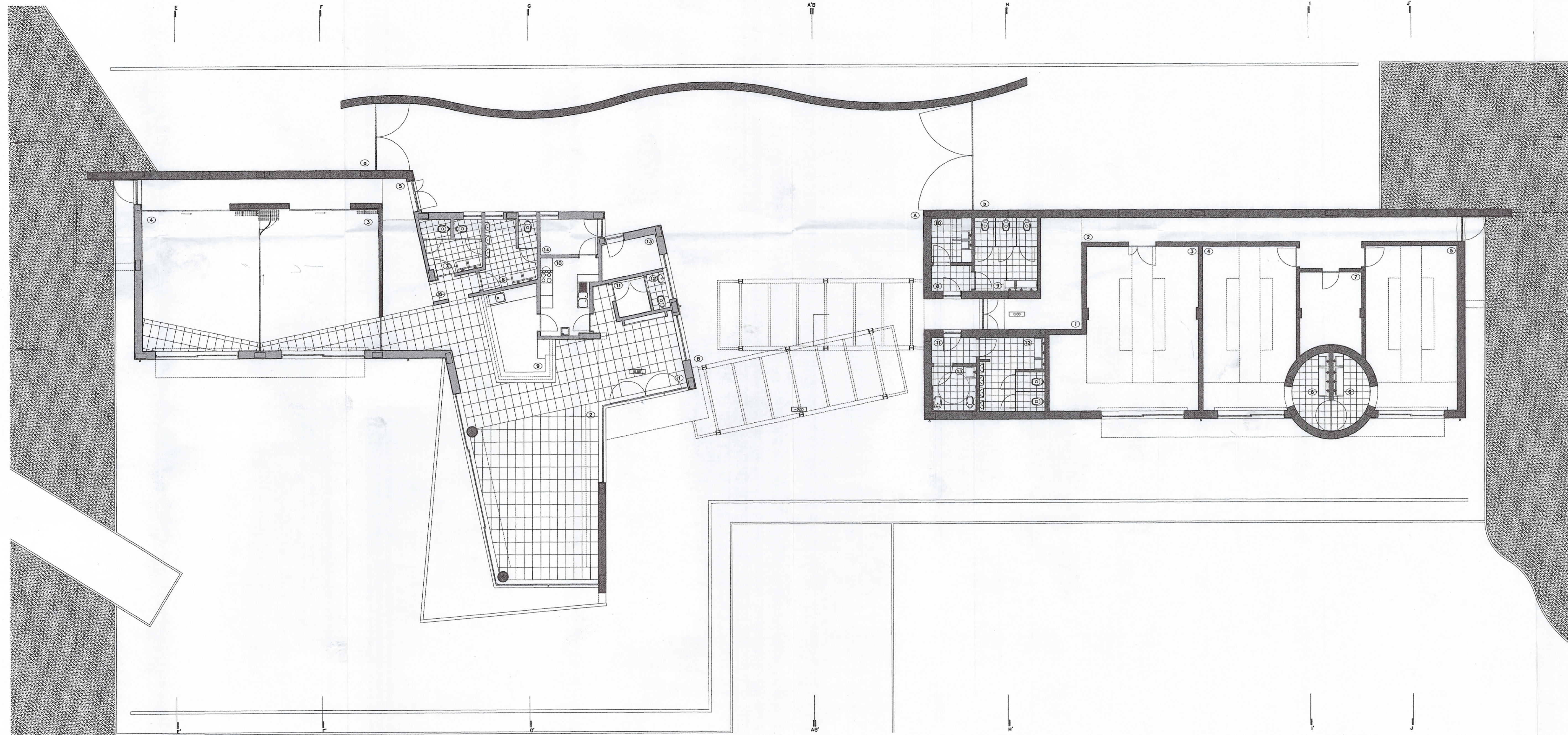
3- Excetua-se do disposto no número anterior quando o interessado junte prova ao processo de que tal ocorreu por motivo que lhe não seja imputável e que seja considerado justificação bastante

Artigo 17.º

Legislação aplicável

Em tudo o que se revelar omissa, observar-se -á o disposto no Decreto-Lei n.º 280/2007, de 7 de agosto, no Código dos Contratos Públicos e no Código do Procedimento Administrativo.

Este programa de procedimento foi aprovado na Reunião da Câmara Municipal de 09/07/2018.



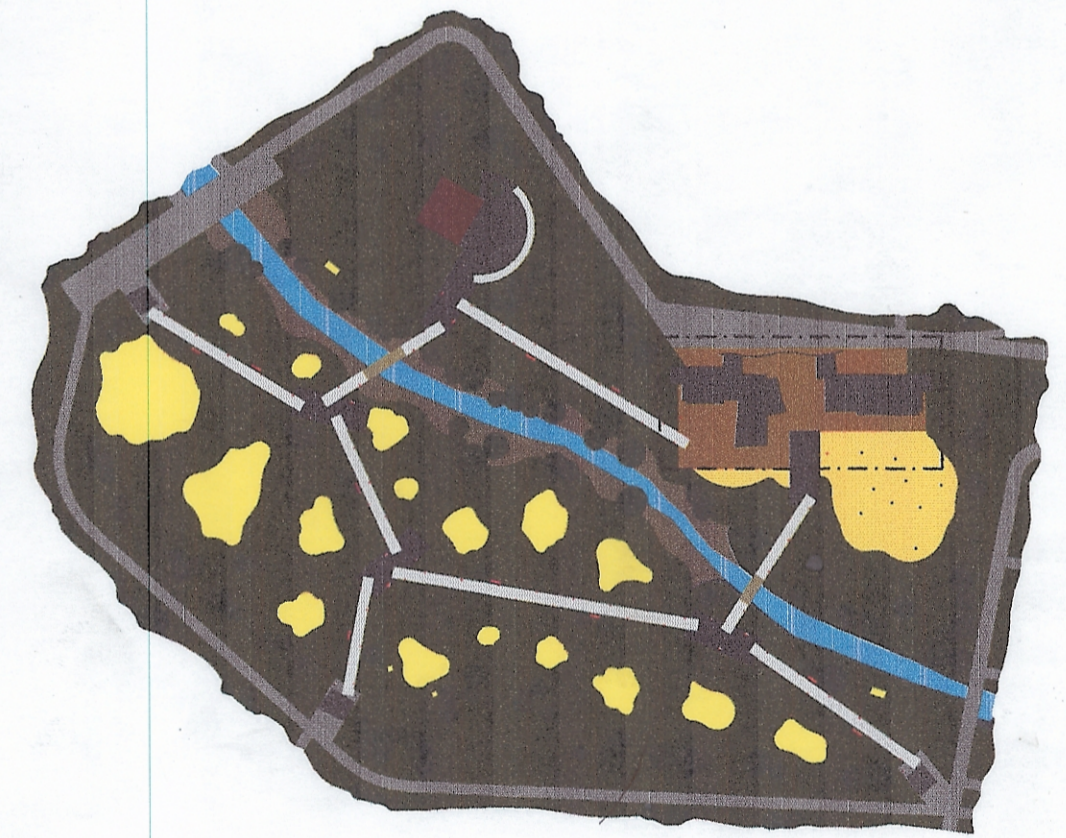
LEGENDA :

A - EDIFÍCIO DE APOIO A ACTIVIDADES

1 - FOYER	15,00 m2
2 - CORREDOR	25,00 m2
3 - LUDOTECA / BIBLIOTECA	48,10 m2
4 - ATELIER	34,30 m2
5 - ATELIER	33,90 m2
6 - LAVATÓRIO APOIO ATELIE	5,40 m2
7 - ARRUMAO	10,90 m2
8 - ANTE-CÂMARA	2,40 m2
9 - I.S. FEMININA	10,60 m2
10 - FRALDÁRIO	4,20 m2
11 - ANTE-CÂMARA	2,60 m2
12 - I.S. MASCULINA	11,00 m2
13 - I.S. DEFICIENTES	4,60 m2

B - EDIFÍCIO DE APOIO A BAR

1 - FOYER	16,00 m2
2 - BAR	72,80 m2
3 - SALÃO FESTAS	40,20 m2
4 - SALÃO FESTAS	39,80 m2
5 - FOYER SALAS FESTAS	27,80 m2
6 - ANTE-CÂMARA I.S.	2,15 m2
7 - I.S. FEMININA	6,90 m2
8 - I.S. MASCULINA	8,00 m2
9 - APOIO BAR	10,40 m2
10 - COZINHA	9,40 m2
11 - VESTIÁRIO PESSOAL	2,80 m2
12 - I.S. PESSOAL	1,50 m2
13 - ARRUMAO GESTAL	4,70 m2
14 - ARRUMAO BAR	4,90 m2



peço : PLANTA PISO - EDIFÍCIOS APOIO
 escala : 1:100
 fase : PROJECTO EXECUÇÃO
 especialidade : ARQUITECTURA

coordenadora pedagógica
 CÂNDIDA FERREIRA, TCCO
 Técnico : Cristiano Pimenta, arq.

Titulo : CONSTRUÇÃO DE PARQUE INFANTIL / G12.142
 local : Parque Urbano do Rio Dtz - Guarda
 requerente : POLISGUARDA - SOC. DESENVOL. PROG. POLIS GUARDA, S.A.

data : dezembro 2002
 desenho nº : 7

desenhado por : Humberto Almeida e Alex / Pedro Branco

codigo : CePI-PE0033/2002



Folha de Carga de bens móveis

Localização: 3301 Bar POPIS do PURD

Serviço: 514 - DIVISÃO DE CULTURA TURISMO E DESPORTO

Nº Inv.	Descrição	Qtde.	G.Homog.
▶ 31875	Mesa redonda c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31876	Mesa redonda c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31877	Mesa redonda c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31878	Mesa redonda c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31879	Mesa redonda c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31880	Mesa redonda c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31881	Mesa redonda c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31882	Mesa redonda c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31883	Mesa redonda c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31884	Mesa redonda c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31885	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31886	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31887	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31888	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31889	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31890	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31891	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31892	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31893	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31894	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31895	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31896	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31897	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31898	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31899	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31900	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31901	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31902	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31903	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31904	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31905	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31906	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31907	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31908	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31909	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31910	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31911	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31912	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31913	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31914	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07



Folha de Carga de bens móveis

Localização: 3301 Bar POPIS do PURD

Serviço: 514 - DIVISÃO DE CULTURA TURISMO E DESPORTO

Nº Inv.	Descrição	Qtde.	G.Homog.
▶ 31915	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31916	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31917	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31918	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31919	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31920	Cadeira cinza e azul	1,00	107 01 07
▶ 31921	Mesa retangular c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31922	Mesa retangular c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31923	Mesa retangular c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31924	Mesa retangular c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31925	Mesa retangular c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31926	Mesa retangular c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31927	Mesa retangular c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31928	Mesa retangular c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31929	Mesa retangular c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31930	Mesa retangular c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31931	Mesa retangular c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31932	Mesa retangular c/ estr. cinza e tampo azul	1,00	107 01 20
▶ 31933	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31934	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31935	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31936	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31937	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31938	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31939	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31940	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31941	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31942	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31943	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31944	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31945	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31946	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31947	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31948	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31949	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31950	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31951	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31952	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31953	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31954	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07



Folha de Carga de bens móveis

Localização: 3301 Bar POPIS do PURD

Serviço: 514 - DIVISÃO DE CULTURA TURISMO E DESPORTO

Nº Inv.	Descrição	Qtde.	G.Homog.
▶ 31955	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31956	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31957	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31958	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31959	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31960	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31961	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31962	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31963	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31964	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31965	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31966	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31967	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31968	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31969	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31970	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31971	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31972	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31973	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31974	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31975	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31976	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31977	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31978	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31979	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31980	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31981	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31982	Cadeira c/ estr. cinza e verde	1,00	107 01 07
▶ 31983	Lava louça em inox	1,00	107 06 05
▶ 31984	Exaustor em inox	1,00	107 04 07
▶ 31985	Lava louça em inox c/ porta	1,00	107 06 05
▶ 31986	Bancada em inox c/ 2 prateleiras e 3 gavetas	1,00	107 06 05
▶ 31987	Sistema de alarme marca ariteci	1,00	112 03 99



Folha de Carga de bens móveis

Localização: 3301 Bar POPIS do PURD

Serviço: 514 - DIVISÃO DE CULTURA TURISMO E DESPORTO

Nº Inv.	Descrição	Qtde.	G.Homog.
▶ 31988	Sistema de ar condicionado marca daikin	1,00	107 04 01

O Responsável Do Serviço

O Funcionário

Nº de bens: 114